

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2023

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, SC**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado neste ato pela Prefeita, Sra. **NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna público que se encontra aberto o **CREDCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL E NEUROPEDIATRIA**, para atendimento aos pacientes do município de Água Doce, a partir de **20 de setembro de 2023**, junto à Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitações, anexo à Prefeitura Municipal de Água Doce, na Praça João Macagnan, 322 – Centro.

1. OBJETO

- 1.1.** Este procedimento tem por objeto o **CREDCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE TERAPIA OCUPACIONAL E NEUROPEDIATRIA DESTINADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ÁGUA DOCE/SC, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), OS QUAIS NECESSITAM DE ATENDIMENTO, PREFERENCIALMENTE, SOB DEMANDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E REDE DE ATENDIMENTO**, em conformidade com as regras constantes no Anexo I – Termo de Referência e especificações e valores estabelecidos em Anexo VI deste edital.
- 1.2.** Os interessados devem solicitar o seu credenciamento, a partir de **20 de setembro de 2023**, na Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitações, anexo à Prefeitura Municipal de Água Doce, na Praça João Macagnan, 322 – Centro, em dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, e demais requisitos fixados no presente regulamento.
- 1.3.** O Município credenciará todos os interessados que preencham as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistente a possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1.** A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, diretamente a população, mediante ordem de serviço fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 2.2.** Os horários de atendimento serão acordados entre as credenciadas e a Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3.** Os interessados credenciados deverão executar os serviços pelo valor estabelecido no anexo VI deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as **pessoas jurídicas** que forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 5.
- 4.2.** Não serão admitidas:
 - a) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - b) Os interessados que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
 - c) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

- 4.3.** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5. DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 5.1.** Poderão participar deste Processo de Credenciamento pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.
- 5.2.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. No caso de apresentação de cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Município. A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a interessada dispensada de autenticá-las.
- 5.3.** Os documentos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Central, Secretaria do Gabinete, nos horários estipulados no item 1.2 deste edital. Os documentos deverão estar acondicionados em envelope devidamente identificado com os dados da credenciante, incluindo informações de contato (e-mail, telefone). Os documentos serão posteriormente remetidos ao Departamento de Compras, Licitações e Convênios, que fará a análise dos mesmos, solicitando correção quando necessário, emitindo Declaração de Credenciamento e posterior à Homologação deste, o Termo de Credenciamento, desde que atendidos os requisitos presentes neste edital, ou Recusa de Credenciamento, nos casos em que a credenciante não apresentar as condições mínimos exigidas.

5.4. PARA PESSOA JURÍDICA:

5.4.1. Para comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.4.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais) e Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

5.4.3. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pela comarca da proponente.

5.4.4. Para comprovação da Qualificação Técnica:

- a) Prova de inscrição da Empresa junto a Entidade Profissional ou Conselho competente; os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual;
- b) Certificado de Formação (superior ou técnica) do(s) profissional(is) que prestarão os serviços;
- c) Comprovante de Inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- d) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou serviço pertinente e compatível com o objeto licitado.

- 5.4.5. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 5.4.6. Declaração expressa dando concordância a todas as condições deste Edital, sem restrição de qualquer natureza.

6. JULGAMENTO

- 6.1. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 6.2. Após a análise da documentação, a Comissão de Licitações emitirá Declaração de Credenciamento, considerando o pleno atendimento ao Edital, ou Recusa do Credenciamento, caso houver problemas com a documentação, que impossibilitem a participação da interessada.
- 6.3. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 6.4. Será assegurada às credenciantes a possibilidade de correção de documentos que apresentem erros formais sanáveis ou faltantes, sem a necessidade de reapresentação de toda a documentação já entregue e aceita, desde que ainda estejam dentro de sua validade.
- 6.5. **É facultado às interessadas optar por qual item desejam se credenciar, sendo que este deverá ser indicado por escrito. A não indicação de itens específicos fará entender que a credenciada realizará todos os serviços constantes na tabela do Anexo VI deste edital.**

7. INSTRUÇÕES PARA RECURSOS

- 7.1. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações, devendo ser apresentada na Secretaria do Gabinete para protocolo.

8. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste edital.
- 8.2. Prestar os serviços relacionados no Anexo VI deste edital pelo valor determinado obedecendo o disposto no Termo de Referência constante no Anexo I.
- 8.3. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições deste edital e do Termo de Credenciamento firmado, os serviços propostos aos usuários mediante a apresentação da carteira de identidade, ou documento compatível, do usuário **acompanhada da autorização do Fundo Municipal de Saúde**, através de funcionário competente.
- 8.4. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.
- 8.5. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.
- 8.6. Os serviços elencados deverão ser prestados em local próprio da credenciada, devidamente autorizado pela Vigilância Sanitária.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 9.1.1. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 9.1.2. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.
- 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.
- 9.1.4. Emissão da ordem de serviço.
- 9.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de forma maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- 9.2.1. Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de CREDENCIAMENTO.
- 9.2.2. Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados.
- 9.2.3. Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Credenciamento referido aos serviços profissionais propostos aos usuários.
- 9.2.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.
- 9.2.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados;
- 9.2.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.2.7. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes).
- 9.2.8. Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce até o último dia útil do mês, a prestação de contas, constituída das autorizações e requisições dos serviços realizados, e da Nota Fiscal dos serviços correspondentes.

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 10.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam do Anexo V.
- 10.2. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 10.3. O município efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados.
- 10.4. A nota fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Água Doce, Praça João Macagnan, 322 – Centro, Água Doce – SC, CNPJ 11.430.533/0001-20 e ter a mesmo Nome/ Razão Social e CPF/CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 10.5. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

11. REAJUSTE E REVISÃO

- 11.1. Os valores constantes no Anexo VI deste edital poderão ser reajustados anualmente, com base no IGP-M acumulado dos últimos doze meses. Na ausência de dados do indicador, este poderá ser substituído

por outro que venha a substituí-lo.

12. TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1.** As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 12.2.** O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias após a convocação regular, conforme art. 64 da Lei 8.666/93, junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município, após a convocação regular.
- 12.3.** Será firmado Termo de Credenciamento por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos de até 12 meses, com o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E DO DESCRENCIAMENTO

- 13.1.** Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa na forma prevista no subitem 13.3;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2.** As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 13.3.** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, quando a CREDENCIADA:
 - a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
 - b) Executar ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
 - e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
 - f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 13.4.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 13.5.** O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicável *in casu*.

14. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 14.1.** O presente processo de CREDENCIAMENTO poderá ser anulado ou revogado, por ilegalidade ou por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie, conforme previsto na Lei 8.666/93.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correção por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
2.059 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
6 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

15.2. Caso o município optar pela prorrogação do Termo de Credenciamento, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

16. ESCLARECIMENTOS

16.1. O Aviso de CREDENCIAMENTO e seus Anexos estarão à disposição dos interessados na Sede Administrativa do Município de Água Doce, sito na Praça João Macagnan, 322 – Centro, no site oficial do município, no endereço www.aguadoce.sc.gov.br e quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento poderão ser solicitados durante horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, pelos telefones (49) 3524-0000 ou e-mail: prefeitura@aguadoce.sc.gov.br.

16.2. A Comissão Permanente de Licitações terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

16.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Credenciamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba – SC, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. À Comissão Permanente de Licitações, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de CREDENCIAMENTO.

18.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

18.4. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

18.5. As interessadas poderão credenciar-se fora do prazo previsto no preâmbulo deste edital, ou seja, durante a vigência do presente edital de credenciamento, sendo que a comissão de licitação fará avaliação e julgamento dos pedidos a cada 30 dias.

18.6. O proponente credenciado terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como anexo I deste edital, fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

Água Doce, SC, 19 de setembro de 2023

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
JÉSSICA ROMEIRO MOTA
OAB/SC 24.746

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Abertura de processo para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados nas áreas de **Terapia Ocupacional** e **Neuropediatria** destinados a crianças e adolescentes de Água Doce/SC, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), os quais necessitam de atendimento, preferencialmente, sob demanda do Ministério Público e Rede de Atendimento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa oferecer os serviços especializados em Terapia Ocupacional e Neuropediatria destinados a crianças e adolescentes de Água Doce/SC, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), os quais necessitam de atendimento, preferencialmente, sob demanda do Ministério Público e Rede de Atendimento.

Tanto a Terapia Ocupacional quanto a Neuropediatria são serviços de grande relevância, já que ambos estão envolvidos no cuidado e no desenvolvimento de crianças e adolescentes que apresentam condições neurológicas ou distúrbios do desenvolvimento.

A **Terapia Ocupacional** é uma abordagem terapêutica que visa ajudar os pacientes a desenvolverem as habilidades necessárias para participar efetivamente das atividades do dia a dia. No contexto pediátrico, os terapeutas ocupacionais trabalham com crianças e adolescentes que têm dificuldades sensoriais, motoras, cognitivas ou emocionais, auxiliando-os a melhorar suas habilidades de autocuidado, brincadeiras, socialização e aprendizado. A Terapia Ocupacional desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e bem-estar, oferecendo uma ampla gama de benefícios. Entre os principais, pode-se citar:

- **Desenvolvimento motor:** A Terapia Ocupacional pode ajudar a melhorar as habilidades motoras finas e grossas, incluindo habilidades de coordenação, equilíbrio, força muscular e destreza. Isso é crucial para atividades diárias como se vestir, comer, escrever e brincar, o que contribui para a independência e a autoconfiança.
- **Habilidades sensoriais:** Algumas crianças e adolescentes têm desafios com a integração sensorial, o que pode afetar a forma como elas processam e reagem aos estímulos do ambiente. A Terapia Ocupacional pode ajudar a regular essas respostas sensoriais, melhorando a capacidade de lidar com diferentes texturas, sons, sabores e sensações táteis.
- **Desempenho acadêmico:** Através de atividades que envolvem a coordenação motora fina, como pegar objetos pequenos, desenhar ou escrever, a Terapia Ocupacional pode influenciar positivamente o desempenho acadêmico. Melhorar a caligrafia, a velocidade de processamento e outras habilidades relacionadas à escrita pode facilitar a comunicação e o aprendizado.
- **Autonomia e participação social:** A Terapia Ocupacional trabalha para desenvolver as habilidades necessárias para a participação efetiva em atividades sociais e recreativas. Isso pode incluir habilidades de comunicação, interação social, compartilhamento e resolução de conflitos, capacitando a criança e o adolescente a se envolver mais plenamente com seus colegas.
- **Autoestima e autoconfiança:** Conquistar novas habilidades por meio da Terapia Ocupacional pode aumentar a autoestima e a autoconfiança da criança e do adolescente. À medida que superam desafios e alcançam metas, elas se sentem mais capazes e positivas em relação a si mesmas.
- **Apoio a condições específicas:** Crianças e adolescentes com condições médicas ou necessidades especiais, tais como Transtorno do Espectro Autista, Paralisia Cerebral e Síndrome de *Down*, podem se beneficiar enormemente da Terapia Ocupacional. A terapia é adaptada para atender às necessidades únicas de paciente, promovendo o desenvolvimento global.
- **Preparação para a vida adulta:** A Terapia Ocupacional pode ajudar as crianças e adolescentes a desenvolverem habilidades práticas para a vida adulta, como habilidades vocacionais, de autocuidado, organização e planejamento. Isso contribui para uma transição mais suave para a vida independente e responsável.

No geral, a Terapia Ocupacional não apenas aborda desafios específicos, mas também promove o desenvolvimento holístico, contribuindo para o crescimento emocional, social e físico saudável do paciente.

Ela capacita as crianças e os adolescentes a participarem plenamente das atividades diárias, a explorarem seu potencial máximo e a conquistarem uma maior qualidade de vida.

Já a **Neuropediatria** é uma especialidade médica que se concentra no diagnóstico e tratamento de distúrbios neurológicos em crianças e adolescentes. O tratamento com Neuropediatra consiste na sua *expertise* em diagnosticar, tratar e acompanhar esses distúrbios neurológicos, considerando as complexidades do desenvolvimento infantil e oferecendo um cuidado especializado que abrange tanto o paciente, quanto a sua família. Esse tratamento ainda contribui para:

- Diagnóstico preciso: Muitos distúrbios neurológicos em crianças podem ser difíceis de diagnosticar devido à complexidade do sistema nervoso em desenvolvimento. Os neuropediatras têm o conhecimento para reconhecer os sinais e sintomas sutis que podem indicar problemas neurológicos, permitindo um diagnóstico mais preciso e precoce.
- Tratamento especializado: Crianças e adolescentes com distúrbios neurológicos requerem tratamentos específicos que levam em consideração seu estágio de desenvolvimento, tamanho e sensibilidade. Os neuropediatras estão familiarizados com as terapias mais eficazes e seguras para essas condições, adaptando-as às necessidades individuais.
- Monitoramento do desenvolvimento: Para crianças com distúrbios neurológicos, é crucial um acompanhamento constante do seu desenvolvimento. Isso permite ajustar o tratamento de acordo com as mudanças nas necessidades da criança à medida que ela cresce.
- Apoio à família: Além de tratar a criança e o adolescente, os neuropediatras também oferecem suporte às famílias. Eles explicam os diagnósticos, os prognósticos e os diferentes tratamentos disponíveis, ajudando os pais a entenderem e tomarem decisões para o bem-estar de seus filhos.
- Intervenção precoce: Muitas condições neurológicas respondem melhor ao tratamento quando são abordadas o mais brevemente possível. A intervenção precoce pode ajudar a minimizar complicações futuras e melhorar a qualidade de vida.
- Especialização em desenvolvimento infantil: Os neuropediatras são médicos especializados em neurologia infantil, o que significa que têm conhecimento profundo sobre como o sistema nervoso se desenvolve desde o nascimento até a adolescência. Isso é crucial, pois as crianças passam por estágios de desenvolvimento únicos que podem exigir abordagens de diagnóstico e tratamento específicas.
- Abordagem multidisciplinar: O tratamento de distúrbios neurológicos frequentemente exige uma abordagem multidisciplinar, envolvendo terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e outros profissionais de saúde. Os neuropediatras coordenam essa equipe, garantindo que a criança receba todos os serviços necessários.

Em vista da importância e das múltiplas benesses, a Terapia Ocupacional e a Neuropediatria trabalham para proporcionar uma abordagem abrangente e colaborativa no cuidado de crianças e adolescentes com distúrbios neurológicos e problemas de desenvolvimento, visando melhorar suas habilidades funcionais e sua qualidade de vida.

Em virtude do crescente aumento no número de pacientes que requerem esse serviço especializado – em sua maior parte por determinação do Ministério Público e Rede de Atendimento - realiza-se o presente Credenciamento a fim de atender essa demanda dentro do que regem os princípios legais da Lei de Licitações, ao tempo que, agilizar e garantir o atendimento para as crianças e adolescentes que o necessitam.

Justifica-se a realização desse Credenciamento por tratar-se de um serviço alusivo à média e alta complexidade, não sendo disponibilizado pela Rede de Atenção Básica. Ademais, essas especialidades não são oferecidas pela Rede Estadual de Saúde e não estão disponíveis no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - Cisarnap, ao qual o Município é conveniado, inviabilizando a oferta dos serviços.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A empresa credenciada fornecerá o serviço mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, após o atendimento dos seguintes critérios:

- 3.1.1 O paciente deve residir no Município;
- 3.1.2 O paciente deve estar devidamente cadastrado junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) a que pertence;
- 3.1.3 O paciente deve apresentar Cartão Nacional do SUS, identidade, CPF e comprovante de residência;

- 3.1.3.1 Para o atendimento com o **Terapeuta Ocupacional** a solicitação deverá provir por meio de laudo do médico Neuropediatra/Neurologista que atende na rede pública de saúde ou está credenciado a essa;
- 3.1.3.2 Para o atendimento com o **Neuropediatra** a solicitação deverá provir, preferencialmente, de laudo do Médico Pediatra da Atenção Básica, ou na impossibilidade desse, do médico da Unidade Básica de Saúde do Município.
- 3.1.4 O paciente deve estar devidamente cadastrado no SISREG – Sistema Nacional de Regulação;
- 3.1.5 O atendimento ao paciente será na **sede da empresa credenciada**.
- 3.1.6 Os horários de atendimento serão acordados entre a Credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DOS ITENS

A Credenciada receberá pela prestação de serviços o valor constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados nas áreas de Terapia Ocupacional destinados a crianças e adolescentes de Água Doce/SC, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), os quais necessitam de atendimento, preferencialmente, sob demanda do Ministério Público e Rede de Atendimento.	Sessão	R\$149,11
02	Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados nas áreas de Neuropediatria destinados a crianças e adolescentes de Água Doce/SC, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), os quais necessitam de atendimento, preferencialmente, sob demanda do Ministério Público e Rede de Atendimento.	Consulta	R\$356,11

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 Cabe à Credenciante:

- 5.1.1. Proporcionar à Credenciada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste termo, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 5.1.2 Fiscalizar a execução dos serviços através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Credenciada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nas condições estabelecidas no item 7;
- 5.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 5.1.5. Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação dos serviços.

5.2 Cabe à Credenciada:

- 5.2.1 Empresa prestadora na área de **Terapia Ocupacional**:
- 5.2.1.1 Definir a avaliação da criança/adolescente em até no máximo 3 (três) sessões, por meio de relatório a ser encaminhado ao setor de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde de origem do paciente;
- 5.2.1.2 Após a realização de 10 (dez) sessões, o paciente deve retornar à Unidade Básica de Saúde de origem para avaliação e análise quanto à necessidade de continuidade do tratamento;
- 5.2.1.3 O Município fornecerá a cada paciente, até no máximo, 20 (vinte) sessões ao ano. Os casos em que o paciente demanda de mais sessões são considerados graves e devem ser referenciados na unidade especializada.
- 5.2.1.4 As sessões de Terapia Ocupacional deverão ter frequência de uma vez na semana.
- 5.2.2 Empresa prestadora na área de **Neuropediatria**:
- 5.2.2.1 Encaminhar na primeira consulta, por escrito, a hipótese diagnóstica dentro do CID, com contrarreferência à Unidade Básica de Saúde de origem;
- 5.2.2.2 Descrever as adaptações necessárias ao ambiente escolar que o menor está inserido;

5.2.2.3 Se necessário, encaminhar tratamentos terapêuticos e/ou programa de estimulação precoce (em casos de atrasos de neurodesenvolvimento em crianças de 0 a 5 anos e 11 meses) compatíveis com as diretrizes e fluxos do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.2.2.4 Prescrever, preferencialmente, medicamentos disponíveis na Farmácia Básica do Município.

5.2.3 Empresas prestadoras em **ambas as áreas**:

5.2.3.1 A Credenciada deverá atuar conforme as regras estabelecidas no presente Termo de Referência;

5.2.3.2 A Credenciada deverá manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados;

5.2.3.3 Cumprir, a contento, nos termos e condições do presente Termo de Referência os serviços profissionais propostos aos usuários;

5.2.3.4 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo o que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre terceiros, bem como, por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a Credenciada e seu pessoal, bem como, pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;

5.2.3.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados;

5.2.3.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

5.2.3.7 Na execução das atividades objeto do presente Termo de Referência, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões de técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes);

5.2.3.8 O acompanhamento dos beneficiários atendidos não pode ser interrompido por falta de profissionais, onde a Credenciada terá a obrigatoriedade de substituí-los de imediato para dar continuidade ao tratamento, de acordo com sua ficha de anotações dos atendimentos já realizados aos beneficiários.

6. DOS EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA

6.1 Caberá a Credenciada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à plena execução nos serviços indicados nesse Termo de Referência;

6.2 Correrão por sua conta e risco as despesas de toda mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários e, igualmente, se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como, do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como, bem como indenizações por danos causados à Credenciante e/ou a terceiros;

6.3 Suportará também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A remuneração que fará jus à Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na o item 4;

7.2 Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir as despesas que, porventura, tenham deixado de ser computadas quando da elaboração da proposta;

7.3 A Credenciada deverá encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce no último dia útil do mês da prestação de serviço, a relação dos pacientes atendidos com nome completo, CPF e assinatura do responsável, bem como, a Nota Fiscal correspondente;

7.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce (CNPJ: 11.430.533/0001-20, Endereço: Praça João Macagnan, 322 – Centro. Água Doce/SC) e deverá conter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

7.5 As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Credenciada e o tempo de tramitação será desconsiderado.

7.6 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

7.7 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, devidamente certificados pela fiscalização da Credenciante:

- a) Nota Fiscal;
- b) Certidão do INSS atualizada;
- c) Certificado de Regularização do FGTS atualizada;
- d) Certidão Conjunta de Tributos Federais;

- e) Certidão de Tributos Estaduais;
- f) Certidão de Tributos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- h) Exclusão da empresa do regime tributário do simples nacional.
- i) Ofício em papel timbrado da empresa informando os dados bancários (banco, agência e conta corrente), com a titularidade da mesma Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo obrigatório a identificação e a assinatura do representante legal da empresa;

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Credenciante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela Credenciada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à Credenciante.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do Credenciamento será de um ano a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com o limite máximo de 60 meses, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.430.533/0001-20, com sede administrativa na Praça João Macagnan, 322 – Centro, em Água Doce (SC), neste ato representado pela Prefeita Sra. **NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**, brasileira, , inscrito no CPF nº, de ora em diante denominado simplesmente de **CREDCIANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com endereço na Rua,, no Município de....., representada por seu sócio administrador,, inscrito no CPF/MF sob nº e portador da cédula de identidade nº, com endereço na Rua,, em (.....), doravante denominada simplesmente **CREDCIADA**, acordam celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **CREDCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL E NEUROPEDIATRIA**, em conformidade com as especificações e valores estabelecidos em anexo.
- 1.2.** A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, diretamente a população, mediante ordem de serviço fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 1.3.** Os horários de atendimento serão acordados entre as credenciadas e a Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4.** Os interessados credenciados deverão executar os serviços pelo valor estabelecido no anexo VI deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 2.1.** A **CREDCIADA** deverá:
 - a) Atuar conforme regras estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 004/2023**;
 - b) Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados;
 - c) Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Credenciamento referido os serviços profissionais propostos aos usuários;
 - d) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a **CREDCIADA** e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;
 - e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados;
 - f) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
 - g) Na execução das atividades objeto do Edital de Credenciamento, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes);
 - h) Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce até o último dia útil do mês, a prestação de

contas, constituída das autorizações e requisições dos serviços realizados e da Nota Fiscal dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

3.1. Caberá a CREDENCIADA:

- a) O fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- b) Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à **CREDENCIANTE** e ou a terceiros;
- c) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de até 12 meses, como limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

- 5.1.** A **CREDENCIADA** receberá pela prestação dos serviços o valor constante abaixo (conforme anexo V do edital):

Item	Especificação	Unid.	Preço Unitário

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** A remuneração a que fará jus a **CREDENCIADA**, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam da Cláusula Quinta.
- 6.2.** É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 6.3.** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante o recebimento da Nota Fiscal e do Relatório dos Serviços Prestados.
- 6.4.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce, Praça João Macagnan, 322, Centro, Água Doce (SC), CNPJ/MF 11.430.533/0001-20 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 6.5.** As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à **CREDENCIADA** e o tempo de tramitação será desconsiderado.

CLÁUSULA SETIMA DO REAJUSTE E REVISÃO

- 7.1. Os valores pagos poderão ser reajustados anualmente, com base no IGP-M acumulado dos últimos doze meses. Na ausência de dados do indicador, este poderá ser substituído por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A **CRENCIANTE** exercerá, através de fiscal, ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela **CRENCIADA**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DO DESCRENCIAMENTO

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do **TERMO DE CRENCIAMENTO** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 9.2. As multas aplicadas na execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO** serão descontadas dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

- 9.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, quando a **CRENCIADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do **TERMO DE CRENCIAMENTO** no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

- 9.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

- 9.5. A **CRENCIADA** se descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes no Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis *In Casu*.

CLÁUSULA DEZ
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

- 10.1.** No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo de Credenciamento, o **CRENCIANTE** notificará a **CRENCIADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA ONZE
DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser rescindido:
- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
 - b) Unilateralmente pela **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CRENCIADA**:
 - 1. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Credenciamento ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIATE**.
 - 2. Venha a agir com dolo, culpa simulação, fraude na execução dos serviços contratados.
 - 3. Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade de execução satisfatória do estabelecido neste Termo de Credenciamento.
 - 4. Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - c) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DOZE
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica:
- 09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
2.059 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
6 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
- 12.2.** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA TREZE
DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Credenciamento nº 004/2023 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUATORZE
DO FORO

- 14.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Joaçaba para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste

ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 14.2.** E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Água Doce, SC, de..... de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal
CREDECIANTE

NOME DO CREDECIADO
Empresa
CREDECIADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF.....

NOME
CPF.....

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídico

.....
OAB/SC

ANEXO III
TERMO DE RECEBIMENTO

Declaramos ter recebido no dia ____/____/____, a íntegra do Edital de Credenciamento nº. 004/2023 para **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL E NEUROPEDIATRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE**, bem como seus anexos.

NOME DA EMPRESA

Responsável.....

CPF:..... RG:

CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n.
..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA A TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

....., inscrita no CNPJ,
sediada na Rua, Bairro, Município de
....., Estado de, por seu representante legal
....., portador da Carteira de Identidade nº.,
inscrito no CPF, declara de maneira expressa, que concorda com todas as
condições previstas no Edital de Credenciamento nº. 004/2023, sem restrição de qualquer natureza.

Data

Carimbo e Assinatura

**ANEXO VI
RELAÇÃO DE ITENS**

Item	Especificação	Unid.	Preço Unitário	VALOR LIMITE PREVISTO PARA 12 MESES
1	Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados nas áreas de Terapia Ocupacional destinados a crianças e adolescentes de Água Doce/SC, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), os quais necessitam de atendimento, preferencialmente, sob demanda do Ministério Público e Rede de Atendimento.	Sessão	R\$ 149,11	R\$ 46.500,00
2	Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados nas áreas de Neuropediatria destinados a crianças e adolescentes de Água Doce/SC, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), os quais necessitam de atendimento, preferencialmente, sob demanda do Ministério Público e Rede de Atendimento.	Sessão	R\$ 356,11	